

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO REITORIA

SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ 09.625.923/0001-03, já qualificada na TOMADA DE PREÇOS 02/2018, vem, tempestivamente, por seu representante infra firmado, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, da decisão que habilitou a empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA no certame, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

I – DAS RAZÕES RECURSAIS DA SHOCK:

Foram apresentadas as Certidões de Acervo Técnico, em nome da licitante AMAC MANUTENÇÃO LTDA: 2166, 13349, 61278 e 61282.

Também foi apresentado o atestado emitido pela FIEB, de serviços de elétrica, sem CAT, que não possui qualquer validade devido a este fato.

No que tange ao item 7.3.3.2. do edital, "**A) Execução de rede elétrica de média ou alta-tensão, onde conste em uma subestação abrigada, a instalação de um transformador cuja potência mínima seja de 500 KVA.**" Em nenhuma das CAT apresentadas consta a instalação de transformador com a potência mínima de 500 KVA. Apenas no atestado emitido pela FIEB, porém o mesmo não possui validade por não apresentar CAT, trata-se de simples atestado.

Além disso, o profissional PATRÍCIO DE CARVALHO MOTA não teve vinculação apresentada, seja por contrato de prestação de serviço ou por contratação futura, portanto as CAT 61278 e 61282 tem validade apenas técnico operacional.

II – CONCLUSÃO

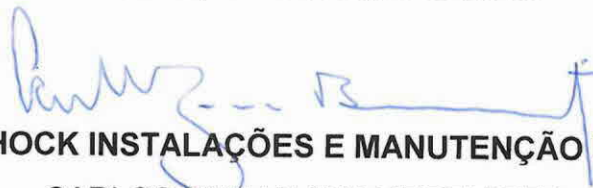


Diante do exposto, pede e espera, a Recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e, ao final, provido, a fim de que seja:

I – INABILITAÇÃO da empresa AMAC MANUTENÇÃO LTDA.

Pede deferimento.

Lauro de Freitas, 26 de outubro de 2018.



SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

CARLOS ZAIDAN MALUF BENITEZ
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 008.142.565-11